



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## Instituto Estadual de Florestas

## Núcleo de Apoio Regional de Juiz de Fora

Parecer nº 23/IEF/NAR JUIZ DE FORA/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0023192/2021-60

## PARECER ÚNICO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Novar Incorporadora SPE Ltda.	CPF/CNPJ: 31.525.133/0001-05
Endereço: Halfeld, nº 807, Sala 1401	Bairro: Centro
Município: Juiz de Fora	UF: MG
Telefone: (32) 99968-5964	E-mail: drnhsoares@yahoo.com / brunoleone155@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: BR 040 , Fazenda Caipora, Expansão Urbana, km 804,S/N	Área Total (ha): 12,4102
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 10.223	Município/UF:

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MIG-3140803-E219.FF7B.F0AC.4FAF.BB96.225C.8F9F.1E2B

MG-3140803- 8942.4747.9E6E.4B5E.9D4D.0793.6174.CA55

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	1,231	ha

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
-	-	-	-	667.176	7.581.530

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
-	-	-

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
-	-	-	-

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
-	-	-	-

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 19/04/2021

Data de emissão do parecer técnico: 12/05/2021

No dia 19/04/2021 foi formalizado junto ao Instituto Estadual de Florestas, por meio do Núcleo de Apoio Regional – NAR de Juiz de Fora, o Processo Administrativo DAIA nº 2100.01.0023192/2021-60, instruído através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, por representante da empresa Novar Incorporadora SPE Ltda., inscrita no CNPJ nº 31.525.133/0001-05, requerendo Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) em caráter corretivo para execução das atividades de barramento com travessia em cursos d'água vinculadas à atividade de loteamento de solo urbano, localizada no município de Matias Barbosa/MG. Em 29/04/2021 o processo foi atribuído para análise técnica à servidora Andréia Colli, MASP: 1.150.175-6, Analista Ambiental do Núcleo de Apoio Regional – NAR Juiz de Fora.

## 2. OBJETIVO

É objetivo deste parecer único analisar técnica e juridicamente o requerimento de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) na modalidade de “intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente – APP” em 1,231ha, na propriedade denominada Fazenda Caipora, em área de expansão urbana do município de Matias Barbosa/MG sob coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 667.176mE e 7.581.530mS, com finalidade de regularizar em caráter corretivo a execução das atividades de barramento com travessia em cursos d'água vinculadas à atividade de loteamento de solo urbano, requerido por representante da empresa Novar Incorporadora SPE Ltda., inscrita no CNPJ nº 31.525.133/0001-05, no tocante ao processo administrativo de DAIA protocolado por meio do sistema SEI nº 2100.01.0023192/2021-60.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1. Imóvel:

O imóvel onde se localiza a área requerida é denominado no requerimento como Fazenda Caipora e situa-se em área de expansão urbana do município de Matias Barbosa, conforme Lei Municipal nº 458/1997 juntada aos autos processo, com acesso pela rodovia sob coordenadas geográficas (23k/WGS-84) UTM 687.791mE e 7.581.918mS, encontrando-se inscrito na matrícula nº 10.223, livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matias Barbosa/MG, onde é denominada “Gleba 03A, desmembrada da Gleba 3 da Fazenda Macuco e Caipora”, com área total registrada de 12,4102ha, pertencente a empresa Novar Incorporadora SPE Ltda.

Considerando que no município de Matias Barbosa tem-se 24ha/módulo fiscal, a propriedade apresenta área inferior a 1 módulo fiscal. O município de Matias Barbosa/MG está localizado nos limites do Bioma Mata Atlântica e, conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 28,15% de seu território apresentam-se recoberto por vegetação nativa.

### 3.2. Cadastro Ambiental Rural:

Em consulta ao Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural – Sicar, foi possível constatar que o imóvel Fazenda Caipora – matrícula 10.223 está inserido em outra propriedade de área maior que possui matrícula nº 10.223, apresentando registro no CAR nº MG-3140803-E219FF7BF0AC4FAFBB96225C8F9F1E2B, com última alteração realizada em 08/03/2021:

- Área total: 43,69ha
- Área de reserva legal: 0000ha
- Área de preservação permanente: 3,69ha
- Área total de remanescentes de vegetação nativa: 6,12ha
- Área de uso antrópico consolidado: 36,51ha
- Parecer sobre o CAR:

Na área total da propriedade demarcada no CAR (43,69ha) há a existência de uma significativa área coberta com formação florestal de origem nativa, em sua maioria representada pela borda do fragmento florestal de grande relevância ambiental do Bioma Mata Atlântica presente em sua circunvizinhança, medindo aproximadamente 18ha, a qual não foi totalmente considerada no CAR, onde foi declarada uma área total de remanescentes de vegetação nativa de apenas 6,12ha.

Ainda que tenha sido declarada a existência de remanescentes de vegetação nativa na propriedade, não foi delimitada área de Reserva Legal, para tanto, foi juntado ao processo justificativa considerando se tratar de propriedade em área de expansão urbana que foi desmembrada do imóvel registrado na matrícula nº 7.440, para o qual possui registro no CAR nº MG-3140803-8942.4747.9E6E.4B5E.9D4D.0793.6174.CA55, que teve sua última alteração realizada em 08/03/2021, com área total: 81,9289ha, área de reserva legal: 31,1785ha, área de preservação permanente: 6,5556ha, área total de remanescentes de vegetação nativa: 42,7067ha e área de uso antrópico consolidado: 38,6951ha. No entanto, não foi apresentado o respectivo registro do imóvel (matrícula nº 7.440) constando a descrição da averbação da Reserva Legal e seus levantamentos topográficos, para que seja possível tais análises, incluindo o atendimento ao art. 32 da Lei nº 20.922/2013 e aos artigos 84 a 86 do Decreto nº 47.749/2019.

### 3.3. Caracterização do empreendimento:

Inicialmente, importante ressaltar que se trata de processo recorrente, formalizado pela segunda vez junto ao IEF por motivo de arquivamento do processo nº 2100.01.0053148/2020-37, conforme Ato de Arquivamento expedido em 09/03/2021 pelo Supervisor da URFBio Mata (documento SEI nº 26537601), com base no descrito na Papeleta de Despacho nº 02/2021 (documento SEI nº 26535582), por não apresentação por parte do requerente das informações complementares solicitadas no âmbito da análise do respectivo processo.

A empresa Novar Incorporadora SPE Ltda. encontra-se inscrita no CNPJ nº 31.525.133/0001-05, onde, em seu Contrato de Constituição apresentado, consta que sua administração fica condicionada a assinatura de no mínimo dois sócios, sendo apresentada procura para representação junto ao Sisema para Nubia Maia de Oliveira Lima, CPF nº 088.988.586-98, assinada pelos sócios Noel Henrique Soares, CPF nº 119.629.766-53 e Roberta Bandeira Moraes, CPF nº 039.792.326-03.

A intervenção ambiental objeto do presente requerimento de documento autorizativo trata-se de construção de barramento em curso d'água com travessia, com objetivo paisagístico e recreativo que é parte do projeto de construção do empreendimento imobiliário denominado Condomínio Residencial Reserva Ecoville. Consta no presente requerimento que as atividades realizadas na área solicitada referem-se à "travessias de cabos e dutos, de qualquer tipo, instaladas em estruturas de pontes e em aterros de bueiros, desde que essas instalações não resultem em redução da capacidade máxima da seção de escoamento da travessia existente" em 0,249ha; "barragem de acumulação de água para abastecimento público, industrial e na mineração ou para perenização" em 0,982ha; e "loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares" em 12,4102ha.

O Condomínio Residencial Reserva Ecoville localiza-se em duas propriedades contíguas e pertencem a duas empresas distintas, sendo uma delas a empresa Novar Incorporadora SPE Ltda., inscrita no CNPJ nº 31.525.133/0001-05, responsável pelo presente requerimento, cuja propriedade é inscrita na matrícula nº 10.223 discriminada acima; e a outra propriedade pertence à empresa Nova SPE Empreendimento Imobiliário Ltda., inscrita no CNPJ nº 31.558.854/0001-11, localizada na matrícula nº 10.829 denominada "Gleba 1C Urbana, oriunda da fusão das Glebas 1A e 2A desmembrada da Gleba 2 da Fazenda Macuco e Caipora", com área total registrada de 22,3608ha, onde, igualmente, foram realizadas intervenções ambientais objetivando a conclusão do projeto de parcelamento do solo com a construção de dois barramentos em curso d'água, para o qual, pelo mesmo motivo, anteriormente foi arquivado o processo nº 2100.01.0053098/2020-29, estando atualmente com novo processo formalizado sob nº 2100.01.0053098/2020-29.

Em consulta aos canais de controle do Sisema, foi constatada a realização de atividade fiscalizatória ambiental no empreendimento Condomínio Residencial Reserva Ecoville em 04/07/2019 pela equipe da Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental – Dfisc-ZM, onde, verificou-se haver registros de autuações em desfavor das duas empresas que o compõe, onde, além das infrações vinculadas ao CNPJ nº 31.558.854/0001-11 (Nova SPE 1 Empreendimentos Imobiliários Ltda.), foi identificado em nome da Novar Incorporadora SPE Ltda., inscrita no CNPJ nº 31.525.133/0001-05, vinculado ao Relatório de Fiscalização nº 066/2019 (Auto de Fiscalização nº 201.171/2019, o Auto de Infração nº 256.988/2019 lavrado com base nos códigos previstos no Anexo III do Decreto nº 47.383/2018, sendo:

1. Código 309-B: por intervir em uma área de 0,22ha de preservação permanente de curso d'água (Córrego Macuco), referente a três localizações na propriedade: Área 1 medindo 0,10ha, localizada nas coordenadas geográficas 21º51'45,07"S e 43º22'55,83"O, referente a travessia construída sob a crista do barramento em curso d'água objeto do presente requerimento DAIA, Área 2 medindo 0,07ha, localizada nas coordenadas geográficas 21º51'42,5"S e 43º23'2,37"O, referente a abertura de um acesso interno na propriedade e Área 3 medindo 0,05ha, localizada nas coordenadas geográficas 21º51'50,94"S e 43º22'50,50"O, referente a abertura de acesso interno na propriedade;
2. Código 301-A: por suprimir vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual, secundária do bioma Mata Atlântica, em uma área de 0,187ha em área comum, referente a duas localizações na propriedade: Área 1 medindo 0,163ha, localizada nas coordenadas geográficas 21º51'53,24"S e 43º22'56,19"O e Área 2 medindo 0,024ha, localizada nas coordenadas geográficas 21º51'52,78"S e 43º22'52,29"O;
3. Código 302-A: por retirar cerca de 15,6m³ de lenha oriunda da supressão de vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual do bioma Mata Atlântica, mediante supressão da área de 0,187ha.

Ainda, em decorrência da análise técnica junto ao requerimento DAIA nº 2100.01.0053148/2020-37, foi lavrado o Auto de Infração nº 267.579/2020 por intervenção irregular em APP em uma área de 1,2223ha, com base no código 309-B do Anexo III do Decreto nº 47.383/2018, com penalidades de multa simples e suspensão total das atividades e obras.

Em nome do sócio proprietário Noel Henrique Soares, CPF nº 119.629.766-53 foi identificado o registro do Auto de Infração nº 160.435/2013, por suprimir vegetação em uma área de aproximadamente 0,9ha e intervir em 0,004ha de APP, com situação atual "remitido", porém, em área distinta, na Rodovia 267, km 123.

## **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

### **4.1. Do requerimento para intervenção ambiental:**

Em caráter corretivo diante da constatação de intervenção ambiental no empreendimento ocorrida por meio de atividade fiscalizatória no local pela equipe da Dfisc-ZM em 04/07/2019, para continuidade da atividade na propriedade Fazenda Caipora,

conforme previsto no art. 3º do Decreto Estadual nº 47.749/2019, foi formalizado em nome da empresa Novar Incorporadora SPE Ltda., o presente Processo Administrativo DAIA, visando sua regularização ambiental no tocante à intervenção na faixa de APP de curso d'água objetivando a implementação do projeto de parcelamento do solo denominado Condomínio Residencial Reserva Ecoville.

Dentre os demais documentos necessários para a formalização e a análise deste processo, encontra-se o “Requerimento para Intervenção Ambiental” assinado pela procuradora do requerente, Nubia Maia de Oliveira Lima, inscrita no CPF nº 088.988.586-98, Engenheira Ambiental com Registro CREA MG 216833-D, o qual encontra-se com seu preenchido incompleto nos itens “tipo de autorização” e item 7 “número do Auto de Infração”. A procuradora também é a responsável técnica pelos estudos: “Plano de Utilização Pretendida” e “Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional”, ambos sob ART nº 14202000000005851390; “ofício comprovando a inexistência de risco de agravamento de processos como enchentes erosões ou movimentação de massas rochosas”, ART nº MG20210115810. Foi apresentado o “Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF” sob responsabilidade técnica da Bióloga Fernanda Belli Miranda Mendes, com Registro CRBio 117587/04-D, sob ART nº 2019/11094, bem como, levantamento topográfico elaborado pelo Engenheiro Civil José Maria Guimarães Martins, CREA: MG 227.527/D, porém, não sendo juntada respectiva ART.

#### **4.2. Da caracterização da área requerida para intervenção ambiental:**

Consta no requerimento apresentado, bem como no PUP e no levantamento topográfico, uma área total de regularização ambiental em caráter corretivo de 1,231ha de intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, referente a 0,982ha de intervenção pela acumulação da lâmina d'água proveniente da construção de um barramento em recurso hídrico, dividida em duas áreas com 0,2890ha e 0,6930ha; e 0,2490ha de intervenção por travessia de acesso para veículos sobre a crista destes mesmos barramentos.

#### **4.3. Das taxas por serviços prestados pelo IEF:**

Foi apresentado comprovante de pagamento de taxa de expediente por serviços prestados pelo IEF paga em 23/03/2021 (documento nº 1401081034297), no valor de R\$725,70 por intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 1,231ha, com referência dos valores do ano de emissão, conforme conferido na planilha presente no site do IEF.

#### **4.4. Das eventuais restrições ambientais:**

Em consulta às imagens de satélites disponíveis na Plataforma IDE-Sisema, verificou-se que a propriedade denominada de Fazenda Caipora encontra-se inserida em região do Bioma Mata Atlântica, conforme Lei Federal nº 11.428/2006 e Decreto nº 6.660/2008, em área de Floresta Estacional Semidecidual Montana, com cobertura na área de intervenção demarcada na “Cobertura da Mata Atlântica 2019 – Lote 1” como tipo vegetacional de cultivos, e não se encontra inserida em unidade de conservação, em zona de amortecimento de unidade de conservação, em corredores ecológicos ou em área prioritária para conservação da biodiversidade. Ainda, observou-se que a área requerida apresenta vulnerabilidade natural muito baixa e não está localizada em terras ou raios de restrições indígenas ou quilombolas, assim como, não está localizada em áreas de influência de cavidades e apresenta grau baixo de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme “Mapa de Potencialidade de Ocorrência de Cavernas no Brasil”.

Uma vez constatadas intervenções ambientais irregulares, objetivando sua regularização em caráter corretivo, não foram apresentadas comprovações de uma das hipóteses previstas no artigo 13 do Decreto nº 47.749/2019.

#### **4.5. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

Consta informado no requerimento apresentado nos autos do processo que a modalidade de licenciamento ambiental do empreendimento é simplificada por meio de “Relatório Ambiental Simplificado” - LAS/RAS, resultante do critério locacional declarado como “0” conjugado ao porte/potencial poluidor enquadrado em “Classe 3”, com base nas seguintes atividades executadas na propriedade:

- “Travessias de cabos e dutos, de qualquer tipo, instaladas em estruturas de pontes e em aterros de bueiros, desde que essas instalações não resultem em redução da capacidade máxima da seção de escoamento da travessia existente” em 0,249ha, não listada no anexo único da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 como de potencial poluidor;
  - “Barragem de acumulação de água para abastecimento público, industrial e na mineração ou para perenização” em 0,982ha, listada no anexo único da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 como de potencial poluidor, por meio do código E-03-01-8;
  - “Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares” em 12,4102ha, listada no anexo único da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 como de potencial poluidor, por meio do código E-04-01-4.
- Entretanto, observaram-se divergências no que se refere ao documento de enquadramento das atividades constante também nos autos, onde se tem:
- “Atividade não listada na DN Copam nº 217/2017” em 0,353ha, não especificada;

- “Barragem de acumulação de água para abastecimento público, industrial e na mineração ou para perenização” em 1,428ha, listada no anexo único da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 como de potencial poluidor, por meio do código E-03-01-8;
- “Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares” em 34,771ha, listada no anexo único da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 como de potencial poluidor, por meio do código E-04-01-4;
- “Estação de tratamento de esgoto sanitário” com vazão média prevista de 80L/s, listada no anexo único da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 como de potencial poluidor, por meio do código E-03-06-9.

Ainda, foi apresenta Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental emitida em nome do empreendimento Novar Incorporadora SPE Ltda., para exercício da atividade de “Canalização e/ou retificação de curso d’água”, listada no anexo único da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 como de potencial poluidor, por meio do código E-03-02-6.

Foi anexado documento informando que “*embora os requerimentos de intervenções ambientais tenham sido feitos separadamente, o enquadramento (FCE Eletrônico) dos empreendimentos Nova spe1 Empreendimento Imobiliário Ltda inscrita no CNPJ 31.558.854/0001-11 e Novar Incorporadora SPE Ltda., inscrita no CNPJ 31.525.133/0001-05 foram realizados juntos, pois, as atividades estarão em um único processo*”.

No tocante à intervenção no recurso hídrico, conforme documento apresentado foi expedido pelo setor responsável do IGAM à empresa Novar Incorporadora SPE Ltda., duas Certidões de Registros de Usos Insignificantes de Recursos Hídricos: nº 219.359/2020 - na modalidade de represamento do Córrego Caipora por meio de barramento em curso d’água sem captação, com 2.700m<sup>3</sup> de volume máximo acumulado; e nº 219.366/2020 - na modalidade de represamento do Córrego Caipora por meio de barramento em curso d’água sem captação, com 4.980m<sup>3</sup> de volume máximo acumulado. Foi apresentado também Requerimento de Outorga de Direito de Uso das Águas na modalidade de “retificação e/ou canalização de curso d’água” e “Certidão Cadastro de Travessias de Bueiro nº 7322/2018”, porém, este último não há identificação em nome da empresa.

#### **4.6. Vistoria realizada:**

Considerando o curto espaço de tempo entre a vistoria técnica realizada no local no âmbito da análise do processo nº 2100.01.0053148/2020-37 arquivado anteriormente e a formalização do presente processo; e considerando as imagens de satélites históricas disponíveis, levando-se em conta as restrições de serviços externos diante a situação de pandemia vivenciada atualmente, atrelada a economia processual, tem-se como base as constatações presentes no Auto de Fiscalização nº 204.811/2020 junto ao “Sistema de Fiscalização e Autos de Infração” – SISFAI.

Em análise técnica da cobertura do solo existente na propriedade, observou-se estar com solo exposto em sua maior parte, inclusive em áreas que foram objeto dos Autos de Infração nº 256.988/2019 e nº 267.579/2020, com infraestruturas relacionadas à atividade de parcelamento do solo, como abertura de acessos internos e áreas destinadas aos lotes com fins residenciais; e há também dois barramentos em curso d’água localizados em cascata com consequentes formações de áreas cobertas com lâminas d’água, bem como uma área coberta com Floresta Estacional Semidecidual representada pela borda do fragmento florestal de grande relevância ambiental do Bioma Mata Atlântica presente em sua circunvizinhança.

##### **4.6.1 Características físicas:**

A área de intervenção requerida localiza-se na faixa da APP do Córrego Macuco, presente na drenagem hidrográfica da bacia do Rio Paraíba do Sul, na UPGRH PS1. A propriedade apresenta declividade ondulada e irregular, com algumas áreas planas em seu interior e, segundo consta nos estudos apresenta solo típico latossolos vermelho amarelo, sendo apresentado documento denominado “ofício comprovando a inexistência de risco de agravamento de processos como enchentes erosões ou movimentação de massas rochosas”, concluindo pela possibilidade da continuidade da atividade no local sem que haja ocorrência de enchentes, erosões e movimentos acidentais de massas rochosas.

##### **4.6.2 Características biológicas:**

A Fazenda Caipora encontra-se inserida em região do Bioma Mata Atlântica em área de Floresta Estacional Semidecidual Montana, contendo uma área representada pela borda do fragmento florestal de grande relevância ambiental do Bioma Mata Atlântica presente em sua circunvizinhança, e com solo exposto em sua maior parte, incluindo dois barramentos em curso d’água localizados em cascata com consequentes formações de áreas cobertas com lâminas d’água.

No que tange a fauna, apesar de se tratar de área de expansão urbana recente cercada por significativos remanescentes florestais nativos, foi informado no PUP: “como a propriedade situa-se em área urbanizada, e há presença de poucas árvores isoladas não é observado a presença significativa de fauna local, desta forma, os animais silvestres foram pouco vistos em função da redução de seu habitat”, não sendo apresentado estudo secundário ou levantamento da fauna presentes na área direta ou indiretamente afetada pelo empreendimento.

#### **4.7. Alternativa técnica e locacional:**

O processo foi instruído com “estudo de inexistência de alternativa técnica e locacional”, onde se justifica pela própria natureza da atividade de barramento no curso d’água existente na propriedade, não fazendo menção a atividade principal de parcelamento do solo.

## 5. ANÁLISE TÉCNICA

Após análise técnica realizada com apoio das imagens de satélites, dos sistemas de informações ambientais disponíveis e dos estudos ambientais apresentados, foi possível fazer as constatações e considerações descritas anteriormente, concluindo-se:

### Da área requerida:

O presente requerimento busca regularização corretiva em 1,231ha em APP, referente a 0,982ha de intervenção pela acumulação da lâmina d’água proveniente da construção de dois barramentos em curso d’água localizados em cascata, com 0,2890ha e 0,6930ha, respectivamente; e referente a 0,2490ha de intervenção por travessia de acesso para veículos sobre a crista em um destes barramentos. Em análise, observou-se que grande parte das áreas requeridas em APP encontra-se fora do perímetro da propriedade, considerando os limites externos do imóvel Fazenda Caipora e a faixa de APP do curso d’água presentes em seu interior. Ainda, não se considerou para fins de delimitação da área de intervenção em APP a lâmina d’água em época de vazão máxima de cheia e, consequentemente, não abordando toda área de intervenção em APP contida nos Autos de Infração nº 256.988/2019 e nº 267.579/2020, incluindo penalidade de suspensão total das atividades no local.

### Das demais áreas de intervenção:

Além da área de intervenção ambiental em APP resultante da construção dos barramentos em recurso hídricos, foram objetos dos Autos de Infração nº 256.988/2019 e nº 267.579/2020 demais áreas por intervenção em APP e por supressão de cobertura floresta:

- Pela abertura de um acesso interno para atividade de parcelamento do solo na propriedade foi constatada intervenção em APP em uma área de 0,0686ha (coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 667.171mE e 7.581.521mS), presentes nos Autos de Infração nº 256.988/2019 e nº 267.579/2020 \_não passíveis de autorização ambiental em APP, já que não se tratam de atividades enquadradas nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental\_, para a qual não foi apresentada no processo qualquer medida de recuperação ambiental para esta área, sendo observada a continuidade das atividades neste local, permanecendo com solo exposto e compondo as estruturas do parcelamento do solo pretendido no imóvel (acesso interno), conforme consta na planta do empreendimento de parcelamento de solo apresentada, apesar das atividades nesta área estar suspensa por força das autuações sofridas anteriormente.

- Ainda, em área contígua a este local citado acima, consta na planta do empreendimento de parcelamento de solo a existência de uma estrutura de acesso a ser implantada dentro da faixa de APP, a qual também não é passível de regularização ambiental e não se encontra citada ou descrita nos estudos.

- Foi objeto de autuação por meio do Auto de Infração nº 256.988/2019 a constatação de intervenção ambiental no tocante a supressão da vegetação em duas áreas medindo 0,163ha e 0,024ha (coordenadas geográficas 21º51'53,24"S e 43º22'56,19"O e 21º51'52,78"S e 43º22'52,29"O), as quais são partes da área coberta com Floresta Estacional Semidecidual existente na propriedade, representada pela borda do fragmento florestal de grande relevância ambiental do Bioma Mata Atlântica presente em sua circunvizinhança. Para estas áreas não foram apresentadas no processo qualquer medida de recuperação ambiental e observou-se que permanecem descobertas de vegetação (com solo exposto) e estão compondo as estruturas do parcelamento do solo pretendido no imóvel (acessos internos e lotes), conforme consta na planta do empreendimento de parcelamento de solo apresentada, embora tenha sido aplicada a penalidade de suspensão total das atividades no local, uma vez que não se trata de atividade passível de regularização ambiental por supressão de borda da cobertura florestal em estágio avançado do Bioma Mata Atlântica.

Importante ressaltar que o fragmento florestal existente na propriedade não foi representado em sua totalidade no levantamento topográfico apresentando no processo, sendo, inclusive, sua delimitação ignorada na porção onde foram constatadas as supressões presentes no auto de infração respectivo.

Ainda, destaca-se que grande parte destas áreas autuadas não passíveis de regularização estão inseridas nas áreas contidas no PTRF (Projeto Técnico de Reconstituição da Flora) proposto para compensação ambiental do presente requerimento, enquanto deveriam ser objeto de reconstituição da flora por força das penalidades sofridas, caracterizando, por sua vez, uma sobreposição de obrigações legais ao infrator/requerente.

### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Não se aplica.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Espaço destinado para o controle processual do processo, uma vez que a análise técnica se atreve às competências estabelecidas no Decreto nº 47.892/2020, não havendo responsabilidade alguma acerca da conferência de documentação acostada aos autos do processo ou mesmo dos enquadramentos legais cabíveis.

## 7. CONCLUSÃO

Considerando a instrução falha do processo, no que tange as pendências documentais e as divergências de informações técnicas listadas acima, como: irregularidades no CAR do imóvel; requerimento em caráter corretivo em área irregular incluindo áreas por intervenção em APP fora dos limites do imóvel, ou seja, em áreas que pertencem à propriedade vizinha; nas áreas presentes nos Autos de Infração nº 256.988/2019 e nº 267.579/2020, que não são passíveis de autorização ambiental em APP, não foram apresentadas as devidas medidas de recuperação ambiental, permanecendo com solo exposto e, ainda, parte está compondo as estruturas do parcelamento do solo pretendido no imóvel (acessos internos e lotes) e parte estão presentes no PTRF proposto para compensação ambiental do presente requerimento; e considerando que é de competência do analista ambiental do IEF analisar tecnicamente as áreas requeridas para regularização ambiental, não sendo cabível solicitação de alteração com inclusão de áreas não solicitadas no requerimento por meio de complementação de informações no decorrer da análise do processo, conforme possibilidade prevista no artigo 19 do Decreto nº 47.749/2019, uma vez que as alterações e complementações necessárias alterariam por completo o objeto do requerimento original; conclui-se pela inviabilidade técnica do presente requerimento de intervenção ambiental.

Diante ao exposto, após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo INDEFERIMENTO do requerimento de “intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente – APP” em uma área de 1,231ha, localizada na Fazenda Caipora no município de Matias Barbosa/MG, nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 667.176mE e 7.581.530mS, apresentado por representante da empresa Novar Incorporadora SPE Ltda., inscrita no CNPJ nº 31.525.133/0001-05, no tocante ao processo administrativo protocolado por meio do sistema SEI nº 2100.01.0023192/2021-60.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica.

## 10. CONDICIONANTES

Não se aplica.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

(  ) COPAM / URC    (  ) SUPERVISÃO REGIONAL

## RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome:** Andréia Colli

**MASP:** 1.150.175-6

**Nome:** João Paulo de Oliveira

**MASP:** 1.147.035-8

## RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

**Nome:**

**MASP:**



Documento assinado eletronicamente por **Andréia Colli, Servidor (a) Público (a)**, em 14/05/2021, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo de Oliveira, Servidor**, em 14/05/2021, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **29210712** e o código CRC **6C87A94C**.